MPV 733
00131

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória 733, de 14 de junho de 2016
20/06/2016	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	500

1. _ Supressiva	2.__ Substitutiva	3. X Modificativa	4. _Aditiva	5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

CD/16570.94426-86

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação a alínea g do Art. 4º da Medida Provisória 733/16

Art. 4º .....
.....
.....

g) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 65% (sessenta e cinco por cento).

JUSTIFICAÇÃO

É louvável a iniciativa do governo Michel Temer em buscar uma solução definitiva para liquidar os débitos dos produtores rurais inscritos em Dívida Ativa da União. Sabemos também que essa conta está extremamente inchada de juros, multas e encargos e que nenhum produtor desejou ficar inadimplente. Também é público que, de nenhuma forma, a adimplência terá menos benefícios que o incentivo para regularização dos valores atrasados.

Por isso, entendo que a elevação dos cinco pontos percentuais nesta faixa, é necessária. A escala de desconto prevista na MP 733 inicia em 95% para débitos de até R$ 15 mil e segue uma redução de cinco pontos percentuais até chegar em 70% para dívidas consolidadas que chegam a R$ 500 mil. No entanto, justamente incidente sobre valores maiores, esse índice reduz em 10 pontos percentuais.

Mesmo com percentual de bonificação que estimula e incentiva o pagamento da conta, muitos produtores que querem liquidar o débito estão descapitalizados e, mesmo desejando, não conseguem ofertar suas terras no mercado mobiliário.

Assim, acredito que esse percentual a mais além de contribuir para a resolução dessas dívidas, fará justiça aos produtores que viram suas contas crescerem vultuosamente nos últimos anos com a incidência de todas as multas e com a correção integral da Selic mais 1% ao ano.

CD/16570.94426-86

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado FEderal - PP/RS